



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA NORPAVE VEÍCULOS S/A

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-07/2023-COHAB-LD

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 8.xxx.xxx-7 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, de outro lado, a empresa **NORPAVE VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.625.993/0003-46, localizada na cidade Londrina – Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador Sr. **LUIZ CARLOS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-2- SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 522.7xx.xxx-x0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial nº 07/2023-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, esta, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículos automotores, sendo 01 (um) veículo Pick-up e 04 (quatro) veículos Hatch, para renovação da frota de veículos da COHAB-LD, conforme especificado na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 49/2023 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de dezembro de 2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Pregão Presencial e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos veículos objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 458.050,00** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e cinquenta reais), conforme abaixo especificado:

Quantid.	Objeto	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Veículo pick-up pequena cabine simples; Ano/Modelo fabricado não inferior ao ano da contratação; Ar condicionado; Caçamba com protetor; Câmbio: Manual ou automático no mínimo 5 velocidades à frente e 1 à ré; Capacidade volumétrica mínima de 1.3 litros; Carga útil mínimo 650kg; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica de fábrica; (Trava elétrica nas portas); Gancho de amarração de carga na caçamba; Garantia mínima de 1 ano; Jogo de tapetes de borracha para o assoalho; Motor bicombustível (álcool e gasolina); Veículo zero quilômetro; Cor: Branco sólido ou prata; Potência mínima de 80 CV (cavalos); Retrovisor interno; Retrovisores externos (direito e esquerdo) com no mínimo comando manual interno; Rodas de ferro com calota ou liga leve; Tanque de combustível no mínimo 42 litros; Vidros elétricos no mínimo; Deverá ser entregue com no mínimo 05 litros de combustível; Equipamentos de segurança de série e obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Emplacamento (carro oficial) com licenciamento do exercício e seguro	R\$ 98.690,00	R\$ 98.690,00

- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao Contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencente à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Entregar os veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da homologação do procedimento licitatório;
- b) Fornecer os veículos com as especificações técnicas exigidas neste contrato.;
- c) Proceder, às suas expensas, a substituição do(s) veículo(s) se não atender (em) as exigências do contrato;
- d) Proceder o emplacamento (carro oficial) com licenciamento do exercício e seguro obrigatório quitados;
- e) Proceder, de acordo com o manual do fabricante, as 03 (três) primeiras revisões gratuitas.
- f) Submeter-se à fiscalização da COHAB-LD, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos veículos para verificação das especificações, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da COHAB-LD;
- h) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com relação as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-07/2023-COHAB-LD e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos;
- III – Devolver o(s) veículo(s) caso não atenda as exigências deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** fazer a respectiva substituição;
- IV – Notificar, por escrito, ocorrências de eventuais irregularidades observadas no(s) veículo(s).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
 - e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16;
- II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Londrina, 24 de janeiro de 2.024



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 23/01/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Andrade, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 24/01/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 24/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 24/01/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 25/01/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12018716** e o código CRC **B6607CDE**.